



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1758

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	3
Convênios .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4
Aviso de Contratação Direta .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Atos Oficiais</b> .....	5
Decretos .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1758

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 4.132, DE 17 DE ABRIL DE 2024

### **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÚBLICA, INCLUINDO RESERVATÓRIO E POÇO PROFUNDO, QUE ESPECIFICA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Sistema de Abastecimento de Água Pública, incluindo Reservatório e Poço Profundo “Antônio Arias Filho”, o sistema de abastecimento de água pública, incluindo reservatório e poço profundo, localizado na Rua Rosalina da Silva Custódio, confluência com a Rua Fulgêncio Bonfietti, nº 15, no Bairro Jardim Itália.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 17 de abril de 2024  
Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo

#### LEI Nº 4.133, DE 17 DE ABRIL DE 2024

### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E/OU AUXÍLIO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESPECIFICADA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira e/ou auxílio às entidades assistenciais do município, na forma abaixo especificada:

ENTIDADE	VALOR/CONTRIBUIÇÃO - R\$
----------	-----------------------------

CASA ABRIGO NOSSO LAR	101.778,71
CASA ASSISTENCIAL FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER	45.000,00
EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA	146.900,00
INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	32.575,72

**Parágrafo único.** Os valores estabelecidos no “caput” deste artigo são provenientes das emendas impositivas para o exercício de 2024, para serem repassados às entidades acima especificadas, conforme planos de trabalho aprovados pelos respectivos conselhos.

**Art. 2º** As entidades beneficiadas deverão apresentar a prestação de contas à prefeitura até 30 de dezembro de 2024, da correta aplicação do recurso recebido nos termos da presente Lei, obedecendo as legislações vigentes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 17 de abril de 2024  
Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo

#### LEI Nº 4.134, DE 17 DE ABRIL DE 2024

### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E/OU AUXÍLIO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESPECIFICADA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira e/ou auxílio à entidade assistencial do município, na forma abaixo especificada:

ENTIDADE	VALOR/CONTRIBUIÇÃO - R\$
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	113.015,52

**Parágrafo Único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo é proveniente das emendas impositivas para o exercício de 2024, para ser repassado à entidade acima especificada, conforme plano de trabalho aprovado pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1758

Página 3 de 5

respectivo conselho.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas à prefeitura até 30 de dezembro de 2024, da correta aplicação do recurso recebido nos termos da presente Lei, obedecendo as legislações vigentes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 17 de abril de 2024  
Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo

### LEI Nº 4.135, DE 17 DE ABRIL DE 2024

#### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E/OU AUXÍLIO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESPECIFICADA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira e/ou auxílio às entidades assistenciais do município, na forma abaixo especificada:

ENTIDADE	VALOR/CONTRIBUIÇÃO - R\$
EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA	160.000,00

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo foi depositado através da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para ser repassado à entidade acima especificada, em uma única parcela para execução no exercício de 2024.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas à prefeitura até 31 de dezembro de 2024, da correta aplicação do recurso recebido nos termos da presente Lei, obedecendo o disposto na Lei Municipal nº 3.841, de 19 de março de 2021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 17 de abril de 2024  
Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo

### Atos Administrativos

### Convênios

### JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2024, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

#### I - EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A entidade tem por objetivo atender 90 crianças/adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme público prioritário definido na resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013, com objetivo de fortalecer a vínculos familiares/comunitários com vistas a superação de situações de vulnerabilidade e risco social.

Os recursos serão utilizados para reforma da estrutura do telhado.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1758

Página 4 de 5

**subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.135 de 17 de abril de 2024.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 18 de abril de 2024.  
Alex Peramo de Arruda  
Prefeito

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### PROCESSO Nº 047/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL NO METODO ABA - ANÁLISE DO COMPORTAMENTO, CIÊNCIA DA APRENDIZAGEM PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO E OUTROS TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO, VISANDO O CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 19/04/2024 às 08h30min do dia 06/05/2024

Abertura das Propostas: às 08h31min do dia 06/05/2024

Início da Sessão de Disputa: às 09h00min do dia 06/05/2024

Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores informações contato via e-mail: [compras@guararapes.sp.gov.br](mailto:compras@guararapes.sp.gov.br)

Guararapes, 17 de abril de 2024

Maria Marta Justi  
Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

#### Aviso de Contratação Direta

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 022/2024

#### PROCESSO Nº 048/2024

A Prefeitura Municipal de Guararapes, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 022/2024, objetivando a aquisição de materiais cirúrgicos necessários para procedimento de osteoplastia, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Para tanto, convoca as empresas qualificadas e interessadas a apresentarem proposta comercial para o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência, exclusivamente através do link: <http://138.97.36.146:8079/COMPRASEDITAL/>, das 09 horas do dia 19 de abril de 2024 até as 17 horas do dia 23 de abril de 2024. Demais informações através do email: [compras@guararapes.sp.gov.br](mailto:compras@guararapes.sp.gov.br).

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela, será contatada pela Prefeitura Municipal de Guararapes para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Guararapes, 17 de abril de 2024

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1758

Página 5 de 5

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## *Câmara Municipal de Guararapes*

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 174 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art.1º** - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Guararapes, relativas ao exercício de 2020, em conformidade com o Parecer exarado no Processo TC-001801.989.23-7 (ref. TC – 003217.989.20-1).

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2024

**GUSTAVO PACE DE MEDEIROS**  
- Presidente -

**REGISTRADA E PUBLICADA** na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**RICARDO MORAES GONÇALVES**  
- Diretor Adm. Parlamentar -